



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

Fis. n° 002
Reto n° 024 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL
VISTO

REQUERIMENTO N° 024/2023

Senhores Vereadores,

Requer informação do Poder Executivo referente ao Decreto n° 435, de 14 de junho de 2023. (anexo)

REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, com arrimo jurídico no artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal e no artigo 221, inciso VIII do Regimento Interno, que se encaminhe expediente ao Sr. Odemil Ortiz de Camargo, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, no prazo legal, envie a esta Casa de Leis:

- a) Relatório das medidas de contenção de gastos dotadas conforme Decreto n° 435 de 14 de junho de 2023 com término em 14 de agosto de 2023.
- b) E informar detalhadamente quais foram os setores que tiveram o maior corte de investimento.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares, com todos sabemos, o papel principal desta Casa é exercer a fiscalização sobre os atos administrativos e dispêndios financeiros do Executivo, consoante previsão expressa na nossa Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Pelo exposto, requer-se a aprovação deste Requerimento e o envio do mesmo para que o Senhor alcaide preste as devidas informações a esta Casa, de acordo com o artigo 110, VI da LOM.

Cabralia Paulista, 14 de agosto de 2023.


Marcio José Zanini - Vereador



Selma Lescova Matheus
AUXILIAR DE SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Doc: 003
Req. n.º: 024/2023

DECRETO N° 435, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a contenção de gastos no município de Cabralia Paulista.”

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e ainda;

Considerando o § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente exercício; ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local; ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando após avaliação de que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando o Alerta recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde a análise da Receita nos dois primeiros bimestres teve sua situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, e ainda que a análise da Despesa teve sua situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro;

DECRETA

Art. 1º Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do exercício corrente, visando evitar o déficit financeiro e orçamentário no ano de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



Doc: 00 2
Req. no: 0241/2023



Art. 2º O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Cadastro do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores de tributos, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

- I - suspensão do pagamento de férias, licenças prêmio e outras despesas correlatas;
- II - restrição de ligações dos telefones fixos para telefones móveis (celular);
- III - ligações interurbanas somente com autorização do Responsável pelo setor;
- IV - cópias de documentos somente com autorização do Responsável pelo setor;
- V - proibição do uso de veículos e pagamento de diárias para viagens a eventos, cursos, congressos etc.;
- VI - uso de veículos da frota somente com autorização do Responsável pelo setor;
- VII - suspensão de novas assinaturas de jornais, revistas, periódicos etc.;
- VIII - suspensão de compras sem prévia autorização do Responsável pelo Setor;
- IX - suspensão de despesas de investimento com verbas do Tesouro, exceto os compromissos já assumidos;
- X - redução nas despesas com água, luz e telefone, e internet sem que haja prejuízo à população;
- XI - redução na quantidade de café servido e descartáveis;
- XII - suspensão da aquisição de biscoitos e outros;
- XIII - suspensão dos desfiles e atos cívicos e outras comemorações que causem dispêndios financeiros;
- XIV - redução de horas extras e gratificações, por secretaria, e as horas extras somente com autorização prévia do responsável das pastas, em casos extremos;
- XV - redução de 20% (vinte por cento) no consumo de combustíveis, sem que haja prejuízo ao atendimento à população;
- XVI - redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento de adiantamentos de viagem;
- XVII - redução da despesa mensal com peças de manutenção de veículos e equipamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Doc: 003
Reg. nº: 024/2023

XVIII - todo o pagamento da prefeitura aos seus credores estabelecidos no município será feito após a apresentação de uma certidão negativa de débitos municipais;

XIX - os secretários deverão, ainda, apresentar, em até 7 (sete) dias, da publicação desse decreto, propostas para implementação das novas medidas de economia, que promovam as ações necessárias;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com término em 14 de Agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Cabralia Paulista/SP, 14 de Junho de 2023.

Odemil Ortiz de Camargo

Prefeito

